

PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

A **Progressão por Capacitação Profissional** é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor, de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitando o interstício de 18 (dezoito) meses.

Dúvidas Frequentes:

1. **O que seria o plano de carreira dos Técnicos Administrativos em Educação? O que significa o nível de classificação, nível de capacitação e padrão de vencimento?**

O Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE é um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores.

Os servidores podem progredir, dentro de uma classe, os quatro níveis de capacitação e os dezesseis padrões de vencimento, mas não podem ascender de uma classe para a outra. O servidor que ingressar na classe D, por exemplo, não tem a opção de passar para a E (só por meio de novo concurso público).

O Plano de Carreira é dividido em 5 (cinco) classes A,B, C, D e E.

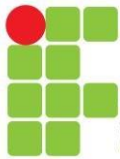
Cada uma das classes se divide em quatro níveis de capacitação I, II, III e IV. A evolução nestes níveis se dá via progressões por capacitação.

Cada um destes níveis de capacitação tem 16 padrões de vencimento básico. A evolução nestes níveis se dá via progressões por mérito, ou seja, a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício e, com resultado satisfatório fixado em Avaliação de Desempenho.

ANEXO XV

(Anexo I-C à Lei n 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

**“TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**



2. Qual o nível de capacitação em que me encontro?

O Nível de Capacitação pode ser verificado no seu contracheque no campo REF/PAD/NÍVEL do contracheque:

Exemplo:

Para consultar a tabela:

No seu contracheque, são observados os seguintes dados: o quadro Classe corresponde ao Nível de Classificação (A, B, C, D ou E). No quadro REF/PAD/NÍVEL o primeiro algarismo corresponde ao Nível de Capacitação (1, 2, 3 ou 4) e os dois algarismos seguintes correspondem ao Padrão de Vencimento dos Níveis acima (de 1 a 16) na coluna vertical.

Nome do Servidor Joaquim da Silva		Matrícula SIAPE 0333333	Ident. Única 000333333
Cargo Assistente em Administração	Classe D	REF/PAD/NÍVEL 4 14	Função *** *****

Nível de Classificação

Nível de Capacitação

Padrão de Vencimento

3. Quando solicitar a Progressão por Capacitação?

O servidor recém ingressado deverá aguardar o período de 18 (dezoito) meses a partir da data de início de efetivo exercício para solicitar a primeira progressão. A partir da primeira progressão, o servidor deverá respeitar o interstício de 18 (dezoito) meses para a próxima progressão.

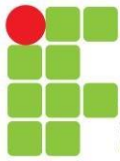
4. O que é o interstício de progressão?

É o período compreendido entre a última progressão e a próxima progressão por capacitação, ou seja, se a progressão ocorreu em 01 de março de 2011, a próxima progressão por capacitação deverá ser a partir de 01 de setembro de 2012, e os 18 meses de intervalo entre as duas progressões é considerado o interstício de progressão.

5. Quais os cursos que serão considerados para obter a progressão por capacitação?

Poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação, os cursos que preencham os seguintes requisitos:

- O curso não poderá ser de educação formal em nível médio técnico, profissionalizante, graduação e pós-graduação;
- A área do curso deve ser relacionada com o ambiente organizacional do servidor e deverá estar entre aquelas que podem ser utilizados para todos os servidores, independente do seu ambiente organizacional. As áreas, de acordo com os ambientes, estão relacionadas nas Portarias MEC 09, de 29/06/2006.
- Deverá ser observada a carga horária exigida para cada nível de classificação, e o posicionamento atual do servidor, conforme anexo III da Lei nº 11.091/2005, abaixo:



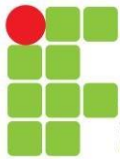
ANEXO III

(Anexo I-C à Lei n 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Carga Horária de Capacitação
A	I	Exigência mínima do cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação igual ou superior a 180 horas

6. **O que significa ambiente organizacional e qual a relação deste com a carreira do servidor técnico administrativo?**

O ambiente organizacional é a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal.



Para mais informações sobre os ambientes organizacionais, a descrição das atividades e cursos com relação direta para cada ambiente, consulte o anexo II do Decreto nº 5.824/2006 e a Portaria MEC 09, de 29/06/2006.

Para a concessão da Progressão por Capacitação é analisada a relação do curso realizado com o ambiente organizacional e com o cargo do servidor solicitante.

Exemplo:

O técnico em Enfermagem está no ambiente Ciências da Saúde. Os ambientes são: Administrativo; Infraestrutura; Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Natureza, Ciências da Saúde; Agropecuário; Informação; Artes, Comunicação e Difusão; Marítimo, Fluvial e Lacustre.

7. Para solicitar a Progressão por Capacitação é obrigatório que a carga horária necessária seja de um mesmo curso?

Não, de acordo com a Lei nº 12.772/2012, poderão ser somadas as cargas horárias dos cursos de capacitação, desde que cada curso tenha carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula.

8. As disciplinas de mestrado e doutorado poderão ser utilizadas para a progressão por capacitação?

Segundo a Portaria MEC nº 39/2011, publicada na DOU 17/01/2011, as disciplinas isoladas de cursos de mestrado e doutorado poderão ser consideradas para efeito de progressão por capacitação desde que:

- I. o servidor seja titular de cargo de Nível de Classificação E;
- II. o tema esteja contemplado no Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Instituição;
- III. a disciplina tenha sido concluída, com aproveitamento, e na condição de aluno regular de disciplinas isoladas;
- IV. a disciplina tenha relação direta com as atividades do cargo de servidor; e o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

As disciplinas isoladas serão consideradas como formação modular quando fizerem parte de um mesmo programa de mestrado ou doutorado, ou pertençam a uma mesma área de conhecimento. Caso não se insiram nos critérios acima, não poderão ser somadas para fins de Progressão por Capacitação.

9. O que precisa constar no certificado para progressão por capacitação?



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVOS
EM EDUCAÇÃO - CISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

No Certificado deverá constar nome da instituição, identificação das assinaturas respectivas, conteúdo programático, carga horária total e período de realização do curso (início e término). O certificado de curso de capacitação em língua estrangeira deverá ser traduzido, e se o curso foi realizado no exterior, o certificado deve estar traduzido para a língua portuguesa por um tradutor juramentado.

Nas cópias deverá constar carimbo de certificação, atestando que a cópia é reprodução fiel do documento original, e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

10. Se eu entregar um diploma de educação formal tenho que esperar 18 meses para entregar um certificado de curso de capacitação?

Não. Os cursos de capacitação não estão ligados ao percentual de incentivo por cursos de educação formal. Os cursos de capacitação valem para a progressão por capacitação, que mudará o vencimento básico do servidor. Já os cursos de educação formal, geram um percentual sobre o vencimento básico, ficando no contracheque um valor específico para o Incentivo à Qualificação.

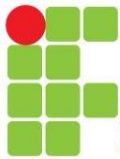
11. Posso utilizar certificados de curso de capacitação com data anterior ao meu ingresso na instituição?

Não. Só serão aceitos para a Progressão por Capacitação Profissional os certificados obtidos durante o período em que o servidor estiver em atividade no serviço público federal. Para aqueles que em 2005 participaram do enquadramento na nova carreira, a progressão por capacitação só será efetivada com certificados obtidos a partir de 01 de março de 2005.

12. Legislação sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (PCCTAE):

- **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.** Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm



- **Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.** Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5824.htm

- **Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006.** Estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5825.htm

- **Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.** Dispõe, dentre outros assuntos sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11784.htm

- **Portaria MEC nº 9, de 29 de junho de 2006.** Definir, os cursos de capacitação que não sejam de educação formal, que guardam relação direta com a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares.

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/canalcgpp/portarias/pt09_2006.pdf

- **Portaria MEC nº 39, de 14 de janeiro de 2011.** Regulamenta a aplicação do disposto no § 6 do artigo 10 da Lei nº 11.091/2005, com as alterações dadas pela Lei nº 11.784/2008, que prevê o aproveitamento das disciplinas isoladas de mestrado e doutorado como certificação em Programa de Capacitação para fins de progressão por Capacitação Profissional aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos cargos Técnicos Administrativos em Educação/ PCCTAE.

Disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/01/2011&journal=1&pagina=14&totalArquivos=104>



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVOS
EM EDUCAÇÃO - CISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

- **Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.** Dispões, dentre outros assuntos, sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm